



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1703/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.676/2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1.º** - Altera a redação do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.676/2021, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. O prazo para adesão ao parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida encerra-se em 31 de dezembro de 2021”.**

**Art. 2.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**

*Fabiano Nunes dos Santos*  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 04/11/21 a 19/11/21  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
*Dacim Peres Azeite*  
Secretaria da Administração







*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 054/2021**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.676/2021, que “Dispõe sobre o parcelamento, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa”.

De acordo com a legislação que se encontrava vigente, o prazo para adesão ao programa de parcelamento era de 120 dias, cujo se esgotou no ultimo dia 23 de outubro de 2021.

No entanto, considerando que ainda há uma alta procura por parte dos contribuintes para aderir ao programa e, conseqüentemente, entrada de valores aos cofres públicos, que poderão de imediato ser revertido para aplicação na comunidade, entendemos por bem alterar a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.676/2021, alterando a data de adesão ao programa, para que os contribuintes o passam formalizar até 31 de dezembro de 2021.

Importante mencionar também que o presente projeto de lei, segue a esta Casa Legislativa para apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, visto que o prazo para adesão ao programa já se expirou no último dia 23 de outubro de 2021. Portanto, enquanto não aprovado o presente projeto, não poderá este ente realizar novas adesões, o que pode ocasionar desistência por parte dos contribuintes, se fazendo, portanto, imprescindível a análise e votação no regime acima requerido.

Portanto, solicitamos a aprovação do aludido projeto de lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.







*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 25 DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

